

Publicada no Diário Oficial do Estado do dia 14/05/1992

DESPACHO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO EM 13 /05/92

Homologo, de acordo com o § 1º., do artigo 12, do Regulamento do Tribunal Administrativo do Estado, aprovado pelo Decreto nº 15.229, de 09 de setembro de 1991, a Súmula nº 02, proferida pelo Tribunal Administrativo Tributário do Estado, do seguinte teor:

"Se o ICM/ICMS devido decorre de alíquota diferenciada, o crédito fiscal a ser utilizado na operação subsequente, respeitado o princípio da não cumulatividade, só pode corresponder exclusivamente ao "quantum" legalmente destacado no documento fiscal. Assim, não havendo direito ao creditamento da alegada diferença, por ser inconstitucional a pretensão de tal crédito fiscal, não há de se falar em sua utilização, inclusive no tocante a parcelamentos e muito menos no que se refere ao emprego da correção monetária."

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Governor mentioned in the document. The signature is written over the bottom portion of the text block.